

Senhor

66  
413



Miguel Joaquim

Filho de José Manuel Gomes da Silva, da Cidade de Braga, de idade de 18 annos, que teve a sorte de entrar no numero dos q. aceitou o P.<sup>do</sup> D. Abade Geral da Congregação de S. Bento p.<sup>a</sup> noviciario naquelle Ordem no anno de 1820, em consequencia da Licença limitada do Governo existente na mesma Epoca, antes da installação do actual, e sendo o principal motivo desta aceitação a prenda de tocar Orgão, em que o Supp.<sup>te</sup> se instruiu, como tão necessaria para as funcões do Culto Divino, assaz frequentes na referida Ordem, examinando-se o Supp.<sup>te</sup> com conhecida vantagem, tanto na referida prenda, como em Grammatica Latina: preparou-se de livros, Livros, e mais arranjes, em que seu Pay se empenhou consideravelmente, por q. he pobre, com a simples Sentença de Esc.<sup>to</sup> dos Orfaãos, que exerce sem Natta a melhor de 20 annos, sustentando a mais oito filhos alem do Supp.<sup>te</sup>. Mas que, Senhor! acontecendo a feliz, e sempre memoravel Regener.<sup>ão</sup> Politica, e sem q. contudo se avesse verificado o Congresso, unico passo que restava depois de tantos, e que estava p.<sup>o</sup> momentos, sobreveio a geral prohibição de Novicos nas Ordens Regulares, e por consequencia ex o Supp.<sup>te</sup> sem meio, em modo de subsistir, inutilizados os seus progressos, e seu Recurso, para lançar mão de outra vida, por que foram esgotados no primeiro plano.

Debaixo porém de esperanças the a Reforma p.<sup>o</sup> mettida, continuou os Estudos, e se acha com dous annos de Logica, inhabilitado a the de Officios Mecanicos, m.<sup>o</sup> nella sua idade. Assidua vocação, Senhor, q. regulou os passos do Supp.<sup>te</sup> para o Estado Religioso, ainda hoje he mais fogaça, e a attitude do Culto Divino, objecto da sua aceitação pela prenda do Orgão, juntamente o Reclama. O Supp.<sup>te</sup> nas circumstancias em q. paralisou o seu Negocio, parece que tinha já hum certo direito ao m.<sup>o</sup> Congresso, e a the mesmo para ser comprehendido no Indulto concedido aos Novicos, q. p.<sup>o</sup> estarem na clauzura se the permittis a Profissão.

Outros

Uab. um q. ignado. 15 de Maio de 1822

Outros muitos Prelados Regulares recolherão ao  
Noviciado, vs Pertendentes, q. estavam nas circumstancias do  
Supp., antes que realmente se lhe intimasse a expressa pro-  
hibião, como a V. Mag. foi constante, mas o de q. se trata,  
em praticar ao contrario, não fez mais que hum dever, e hũa  
justa obediencia a este Soberano Congresso: *Porto Rico.*

*Da S. Mag.*

Se sirva Decretar, e Mandar ao  
Prelado Geral da Ordem de S. Bento,  
Recolha os Supp., e admitta a Novi-  
ciar, e professor, attentas as Razoes ex-  
postas.

*PM*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

6/9  
CIVIL

*Manuel Rodrigues*